

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 010/2015

"Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual de 2015, na forma que especifica, e dá outras providências".

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no percentual de vinte por cento, para reforçar a dotação, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas funcionais programáticas de despesa, conforme relacionadas nos artigos especificados.
- **Art. 2º** Fica o Executivo Mu<mark>nicipal autorizado</mark>, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobrir despesas, utilizar também, recursos provenientes do montante de excesso de arrecadação, se houver.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho do corrente ano.
 - **Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (22.06.2015).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.420/0001-45

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Chefe do Executivo, envia anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a suplementação de dotações orçamentárias.

Ressaltamos que a suplementação solicitada no presente projeto de lei, **NÃO AUMENTARÁ O VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO** para exercício de 2015.

Insta salientar que o aludido projeto encontra-se em consonância com a LC 101/2000, assim como a Lei Federal 4320/64, não havendo óbice à aprovação do mesmo.

Neste sentido, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei, o qual permitirá que a Administração continue a trabalhar em prol dos munícipes.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 22 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (22.06.2015).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal